

MUNICÍPIO DE MERCEDES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PROCESSO DE DISPENSA N.º 10/2016

ENTIDADE PROMOTORA: Município de Mercedes
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

1 – Preâmbulo

1.1 – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 256/2015, publicada no Jornal Oficial do Município (O Presente) de 07/08/2015, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 30/03/2016, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Dispensa nº 10/2016, no dia 31/03/2016, às 08:30 h (oito e trinta horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria para atividades técnicas e burocráticas visando a implantação da Incubadora Agro Ambiental, no Município de Mercedes, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2 – Objeto

2.1 - O presente processo de Dispensa tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria para atividades técnicas e burocráticas visando a implantação da Incubadora Agro Ambiental, no Município de Mercedes, conforme disposto abaixo:

Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
100	hora	Serviços de assessoria e consultoria especializada em políticas públicas, para elaboração de projeto e demais peças técnicas para pleito de recursos junto à SETI – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Paraná, para implantação da “Incubadora Agro-Ambiental”, no município de Mercedes. <i>Obs: O trabalho compreende elaboração, alterações, correções e acompanhamento até a aprovação final do projeto.</i>	78,00	7.800,00

Valor total do objeto: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

3 – Motivação

3.1 - Dispor de assessoria e consultoria visando bem elaborar projeto técnico para angariar recursos junto de órgão estadual, visando a implantação de incubadora agro ambiental

4 – Regime de Execução

4.1 - Empreitada por preço Global.

5 – Preço Máximo e Mínimo Aceitável

5.1 - A proposta de preços não será superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nem inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

6 – Documentação Referente à Habilitação:

6.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (CICAD ou documento a fim), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

7 – Condições de Pagamento

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente à prestação do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.2 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços do objeto do presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.010.22.662.0011.1020 – Infraestrutura Industrial

Elemento de despesa: 3390350102

Fonte de recurso: 000

8 – Validades da Proposta

8.1 - A proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

9 – Prazo de Duração

9.1 - O prazo de execução do presente processo é até dia 1º de julho de 2016.

10 – Prazo de Execução

10.1 - O prazo de execução do presente processo é de 03 (três) meses.

Mercedes, 30 de março de 2016.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

**ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES
E A EMPRESA xxxxxxxxx.**

**Contrato nº. xxx/2016
Identificação: xxx2016**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, Loteamento Groff, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a empresa Lurdes Hamm Faro ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 86.726.668/0001-36, com sede na Av. João XXIII, n.º 482, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua proprietária, Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º. xxx, na Cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. xxx.xxx.xxx-xx, portadora da Carteira de Identidade R.G. n.º. x.xxx.xxx-x, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa n.º 1/2016 pelos termos da proposta da contratada datada de xx/0x/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato, tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria para atividades técnicas e burocráticas visando a implantação da Incubadora Agro Ambiental, no Município de Mercedes, conforme descrito na **Cláusula Segunda** do presente Termo Contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação, através do Dispensa n.º xx/2016, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em xx/xx/2016.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Dispensa n.º. xx/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme descrito a seguir:

Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
100	hora	Serviços de assessoria e consultoria especializada em políticas públicas, para elaboração de projeto e demais peças técnicas para pleito de recursos junto	78,00	7.800,00

Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
		à SETI – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Paraná, para implantação da “Incubadora Agro-Ambiental”, no município de Mercedes. <i>Obs: O trabalho compreende elaboração, alterações, correções e acompanhamento até a aprovação final do projeto.</i>		

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

Parágrafo primeiro - Atendendo ao disposto na NPF nº 95/2009, da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, todas as operações de venda de mercadorias/produtos para a Administração Pública deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser realizadas mediante a emissão de Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

Parágrafo segundo – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,05% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.010.22.662.0011.1020 – Infraestrutura Industrial

Elemento de despesa: 3390350102

Fonte de recurso: 000

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: O objeto será executado pela empresa ganhadora de mediante assinatura do competente instrumento contratual, devendo, a partir da assinatura do mesmo, iniciar imediatamente suas atividades para a execução do objeto, que será devidamente fiscalizado por representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento ajustado, e
- b. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,
- c. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- d. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 1,0% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO: O presente Contrato terá vigência até 1º de julho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 03 (três) meses.

Parágrafo Primeiro: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: *O Município fica desobrigado da execução total do contrato caso não haja a real necessidade de consumo do objeto.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, xx de xxxxxx de 2016.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Noeli Pereira
RG nº . 4.779.213-4

Jaqueline Stein
RG nº 7.785.147-0

Edital de Dispensa nº 10/2016